

**Universidade Federal de Minas Gerais**  
Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação em Matemática

**RESOLUÇÃO Nº 01/2016, DE 30 DE MAIO DE 2016**

*Dispõe sobre os critérios para a realização de estágio no Curso de Graduação em Matemática da UFMG e revoga a Resolução 03/2015.*

O Colegiado do Curso de Graduação em Matemática no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que determinam a Lei nº 11.788 de 25/09/2008 e a Resolução nº 02/2009 de 10 de março de 2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, resolve:

**Art. 1º** – Definir estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido em ambiente de trabalho, complementar à formação acadêmica do graduando e que contribua com sua formação profissional.

§ 1º - O estágio obrigatório é parte do Projeto Pedagógico do Curso da Licenciatura em Matemática, onde é denominado Estágio Curricular Supervisionado, e será realizado através de matrícula em disciplinas específicas, de acordo com a versão curricular do estudante.

§ 2º - O estágio não obrigatório poderá ser realizado como atividade de enriquecimento curricular, sendo possível a creditação curricular, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução específica deste Colegiado sobre o assunto, desde que as atividades de estágio envolvam uma ou mais das seguintes:

- I - formação complementar no ensino de matemática nos níveis de ensino fundamental, médio ou superior, incluindo a educação de jovens e adultos;
- II - aprimoramento da formação cultural e profissional do educando na área de Matemática;
- III - questões de ética profissional.

§ 3º - Não serão consideradas como de estágio as atividades realizadas em programas de iniciação científica, em projetos acadêmicos de monitoria, de extensão e similares e projetos de consultoria e prestação de serviços.

**Art. 2º** - A realização de estágio não obrigatório obedecerá às seguintes condições:

I - as atividades de estágio devem ser acompanhadas por um professor orientador, docente da UFMG, e por um supervisor da parte concedente do estágio, comprovados por vistos nos relatórios referidos no Art. 8º desta Resolução e menção de aprovação pelo professor orientador;

II - o professor orientador será indicado por este Colegiado, podendo ser sugerido pelo estudante;

III - o início das atividades será precedido de Termo de Compromisso, a ser celebrado entre o estudante, pela parte concedente e pela UFMG, através da Coordenação deste Colegiado;

IV - o Termo de Compromisso deverá conter a expressão “estágio não obrigatório”, deverá fazer menção à apólice do seguro do estudante e deverá caracterizar a inexistência de vínculo empregatício entre as partes;

V - o Plano de Atividades de Estágio deverá trazer o detalhamento das atividades a serem realizadas pelo estudante e deverá ser aprovado pelo professor orientador, antes de ser firmado pelo estudante, pela parte concedente e pela UFMG;

VI - o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades de Estágio, deverão ser impressos em três cópias com preenchimento dos dados do estudante, da parte concedente do estágio e da UFMG e, quando for o caso, no modelo padrão estipulado pela UFMG;

VII - o período entre a assinatura dos documentos citados nos incisos III e IV e o início das atividades do discente no campo de estágio deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias.

**Art. 3º** - Para se candidatar a iniciar ou renovar estágio não obrigatório, o estudante deverá estar regularmente matriculado e frequente e, caso não seja ingressante, ter sido aprovado em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da carga horária total matriculada e não trancada em pelo menos um dos seguintes casos:

I – no semestre imediatamente anterior à solicitação;

II – nos dois últimos semestres imediatamente anteriores à solicitação;

III – nos três últimos semestres imediatamente anteriores à solicitação;

Parágrafo único: estudantes matriculados em todos os créditos necessários para a integralização curricular poderão, uma única vez, ser dispensados desta exigência.

**Art. 4º** - O estudante poderá realizar até 24 (vinte e quatro) meses de estágio não obrigatório, com data de encerramento anterior à data de previsão de Colação de Grau no curso.

**Art. 5º** - A carga horária do estágio será determinada de modo a não prejudicar o desempenho acadêmico do aluno nas demais atividades curriculares, de acordo com as seguintes normas:

I - A carga horária semanal de estágio deverá ser de no máximo 30 (trinta) horas, devendo ser aprovada pelo professor orientador.

II - A definição do horário semanal de estágio deve considerar o tempo necessário para o deslocamento entre o local do estágio e o Campus Pampulha da UFMG, de modo a não causar prejuízos ou atrasos do estudante em quaisquer atividades acadêmicas.

**Art. 6º** - É atribuição do professor orientador atender seus orientandos em datas e horários sem prejuízo das diversas atividades acadêmicas, oferecendo ao estudante o suporte teórico-metodológico necessário ao desenvolvimento do seu trabalho.

**Art. 7º** - As atividades desenvolvidas no estágio não obrigatório poderão ser realizadas fora do período letivo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da UFMG.

**Art. 8º** - A cada período de seis meses ou por ocasião do término do compromisso de estágio não obrigatório, o estudante deverá apresentar, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao professor orientador:

I - relatório das atividades realizadas, previamente aprovado pelo Supervisor do Estágio.

II - relatório da parte concedente, com descrição resumida das atividades realizadas e comprovando a carga horária total cumprida durante a realização das atividades de estágio, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único - O professor orientador deverá emitir, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, parecer conclusivo, sobre a aprovação ou reprovação do relatório mencionado no inciso I.

**Art. 9** - A Coordenação do Curso de Matemática poderá, a seu critério, rescindir o contrato de estágio não obrigatório sem aviso prévio a qualquer parte, ou solicitar à parte concedente do estágio a redução da carga horária semanal do estágio, quando o aluno regularmente matriculado no curso:

I - for infrequente em qualquer atividade matriculada no semestre em curso, ou

II - obtiver aprovação em menos de 70% (setenta por cento) da carga horária matriculada no semestre em curso.

III – solicitar trancamento total de matrícula.

**Art. 10º** - Revogadas disposições em contrário, em especial a Resolução 03/2015 deste Colegiado, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2016.

Professor Seme Gebara Neto  
Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação em Matemática